



PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e utilização da complementação da Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 e dá outras providências.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

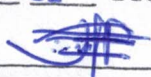
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar um complemento da Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 no valor de R\$ 50.873,30 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos) correspondente à 0,67% dos recursos recebidos do Fundeb incluindo as aplicações financeiras.

Art. 2º- Para utilização do valor contido no Artigo anterior desta Lei, fica a contadoria municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar nas dotações próprias do orçamento nas rubricas específicas do Fundeb.

Art. 3º- O poder executivo deverá utilizar dos recursos até o dia 31 de Março do corrente exercício, obedecendo assim a legislação em vigor e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em específico o Comunicado SDG nº 07/2009.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	03/21
Data	01/03/21 Hora 6:35
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Assunto: Projeto de Lei N°07/2021, de 01 de Março de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a utilizar um complemento dos Recursos remanescentes do Fundeb denominados pela Lei n° 11.494 de 20 de Junho de 2007 como "Parcela Diferida do Fundeb" no valor de 50.873,30 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos) que corresponde a 0,67% dos recursos recebidos do Fundeb incluindo as aplicações financeiras.

Tal complementação deve-se ao fato do pagamento parcial dos empenhos de Restos a Pagar de 2020 dos contratos 43/2020 e 44/2020 até o dia 31/01/2021, de acordo com o que prevê a legislação em vigor, conforme demonstra-se a seguir:

Contrato	Empenho	Empenho RP	Valor Empenho	Valor OP	Data da OP	Saldo do Empenho
43/2020	5290	100112	25.346,32	0,00	-	25.346,32
44/2020	5582	100116	75.407,29	49.880,31	28/01/2021	25.526,98
TOTAL	-	-	100.753,61	49.880,31	-	50.873,30

A ocorrência desta situação deu-se devido as Ordens Iniciais de Serviços dos referidos contratos serem emitidas em 29/12/2020 com prazo de execução de 60 dias, portanto extrapolando o prazo de 31/01/2021 pra pagamento de despesas com Restos a Pagar do Fundeb, por sua vez a Empresa Contratada




enviou Ofícios solicitando providências quanto à solução e para conclusão da prestação dos serviços.

O presente projeto de Lei autoriza também abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no mesmo valor nas dotações próprias do Fundeb do Orçamento em vigor (Lei N° 2256 de 2020), destinados a contabilizar as despesas que onerarão o referido recurso. Esclarecemos também que segundo a mesma legislação os recursos devem ser utilizados até o final do primeiro trimestre deste exercício de 2021, ou seja, até a data de 31/03/2021.

Esclarecemos que o Município já possui conta corrente no Banco do Brasil para a utilização da Parcela Diferida do Fundeb conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG n° 07/2009

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei n° 07/2021, de 01 de Março de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei N° 2256/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do
Prefeito em, de 01 de Março de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 07/2021, de 01 de Março de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 07/2021, de 01 de Março de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e utilização do complemento da Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,12% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2021:

Descrição:	2021
Projeto de Lei Complementar nº 03/2021	R\$ 50.873,30
Orçamento Anual	R\$ 42.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,12%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.



Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluimos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 01 de Março de 2021.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4